



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1058

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 01

DECRETO Nº 94, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a locação e uso do Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado de Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para disciplinar a utilização do Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal, imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Conselheiro Mairinck;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de uso e locação do Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal na forma dos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, em 09 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DE USO E LOCAÇÃO

DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES E O CLUBE MUNICIPAL

O Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal, imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Conselheiro Mairinck, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.268.412/0001-19, terá seu uso e locação regidos pelas disposições constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal, de propriedade do Município de Conselheiro Mairinck, terão seu uso e locação disciplinados pelas normas constantes neste Regulamento.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes através da Diretora Municipal do Departamento, a administração do Ginásio Municipal e do Clube Municipal.

Parágrafo único. O uso e locação dos estabelecimentos serão ordenados mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o Calendário Oficial de Eventos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

Art. 3º Os Estabelecimentos poderão ser locados total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos, treinos e eventos de interesse comunitário.

Art. 4º A locação dos estabelecimentos serão realizados mediante requerimento dirigido ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, atendidas as formalidades deste Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento deverá dispor sobre a finalidade e o período de locação pretendido.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1058

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 02

CAPÍTULO II

Das Obrigações do Locatário

Art. 6º São obrigações do locatário:

I - recolher as taxas estabelecidas no Capítulo IV;

II - zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos;

III - receber a relação de bens e utensílios disponibilizados para uso, durante o período locado, mediante assinatura de lista de recebimento;

IV - promover a devolução dos estabelecimentos e dos bens referidos no inciso III deste artigo no mesmo estado de conservação recebido, no máximo, em um dia após o evento, sob pena de incorrer em multa, nos termos do art. 15;

V - ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações dos estabelecimentos, o Município providenciará a restauração e lançará à responsabilidade do locatário;

VI – fornecer os gêneros de higiene e limpeza, sendo papel higiênico, papel-toalha, sabonete, embalagens para acondicionamento de lixo, detergentes e congêneres.

VII – providenciar juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do Locatário.

Art. 7º O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a montagem e instalação do bar para fins de comercialização de bebidas e congêneres nas dependências da quadra de jogos, devendo fazê-lo no bar.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Locatário

Art. 8º São direitos do locatário:

I - receber os bens, utensílios e as instalações limpas e em condições de uso;

II - utilizar corretamente o espaço físico, bens e utensílios disponibilizados;

III - utilizar energia elétrica, e água;

IV- explorar copa, cozinha e bilheteria, (desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes), caso locado o item 01 do art. 9º;

V- utilizar placas de publicidade e outdoors, somente no dia do evento.

Parágrafo único: Caso o locatário deseje utilizar os *freezers* de propriedade do Município, poderá fazê-lo nos locais onde se encontram instalados, não sendo permitido retirá-los ou transportá-los para outro local dentro do Ginásio.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1058

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 03

CAPÍTULO IV

Das Taxas e Pagamentos

Art. 9º Fica estabelecido conforme quadro abaixo, a taxa diária de locação e uso, vigente para custeio das despesas com energia elétrica, água, limpeza, manutenção e conservação dos estabelecimentos, serão de:

Item	Imóvel	Valor
01	Ginásio de Esportes	R\$ 400,00
02	Clube Municipal	R\$ 200,00

Art. 10. Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento das taxas devidas aos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), de que trata a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 11. As taxas estabelecidas no art. 9º deverão ser recolhidas nas Instituições Bancárias credenciadas pelo Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pelo Setor de Tributação do Município.

Art. 12. O comprovante de recolhimento das taxas referidas neste Capítulo deverá ser apresentado à Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, devendo ainda ser em dia de expediente normal do Departamento, sendo condicionante à liberação do estabelecimento locado.

Art. 13. A multa pelo atraso na devolução do local locado, de que trata o art. 7º, IV, será de 10% (dez por cento) do valor da locação, por dia de atraso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. As liberações para uso dos estabelecimentos serão expedidas pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 12, deste Regulamento, mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Locação e Uso - ANEXO II.

Art. 15. O Município de Conselheiro Mairinck não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo locatário durante o período da locação.

Art. 16. Fica expressamente vedada a colocação, pregos, parafusos ou similares nas portas, janelas, paredes e teto, dos estabelecimentos para qualquer efeito durante a locação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Conselheiro Mairinck, em 08 de novembro de 2021.

ALEXSANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1058

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 04

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO E USO

Declaro estar ciente dos termos previstos no Decreto XXX/2021 zelando pela conservação da estrutura e instalações do estabelecimento, responsabilizando-me pelos prejuízos que vierem a ocorrer em decorrência do mau uso ou quebra dos utensílios locados pertencentes ao patrimônio público, bem como também tenho ciência que o locador não se responsabilizará por qualquer ação danosa praticada pelo locatário ou convidados.

Declaro ainda estar ciente da Lei Estadual nº 16157, de 7 de novembro de 2013, relativo às Normas de Prevenção, Segurança Contra Incêndio e Pânico e do Poder de Polícia do CBMSC, respeitando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento.

Característica do Evento	
Evento Oficial em Competição Regional e Estadual	
Treinamento Esportivo	
Outras Finalidades de Interesse Social	

Data do Evento: ____/____/20____.

Conselheiro Mairinck, ____ de _____ de 20____.

Locatário: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1058

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 05

PORTARIA Nº 065/2021

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal **Carolina Ribeiro Borin** portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.314.904-5/PR, cargo de Fonoaudióloga, 3 (três) meses de licença especial remunerada, a partir de 08/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ADITIVO DO CONTRATO 064/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues e **AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 81.632.093/0017-36 RUA PADRE JOSAFAT ROGA, 611 - CEP: 84400000 - BAIRRO: RONDA CIDADE/UF: Prudentópolis/PR**

neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, através de seu titular, o Sr Ângelo Alberto Chiodini resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 064/2021, cujo objeto foi a "Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO:

Em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8666/93, em anexo estou enviando o pedido de solicitação de reequilíbrio e notas fiscais emitidos pela contratada;

Objeto licitado	Preço atual	Preço com reajuste
Óleo diesel "S-10"	R\$ 4,65	R\$ 5,09
Óleo diesel "S-500"	R\$ 4,62	R\$ 4,94

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 08 de novembro de 2021

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

AGRICOPEL
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1058

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 06

ATA ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

Objeto: Contratação de empresa do ramo, especializada da Construção Civil, elaborados na Modalidade Tomada de Preço, na forma (GLOBAL), para futuras e parcelada, para prestação de serviços de Pintura em espaços e prédios públicos em todos os Departamentos do Município de Conselheiro Mairinck-Paraná

Considerando o contido no item 8.4.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES, alínea 3- do instrumento convocatório da Licitação Modalidade Tomada de Preço 008/2021:

03- Comprovação de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e a proponente, mediante registro na Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro da empresa ou outro documento que comprove o vínculo; em caso do profissional responsável ser o proprietário já estará especificado no contrato social;

Considerando que a comprovação citada nas linhas anteriores é um documento necessário para a habilitação e conseqüentemente interfere diretamente no desenvolvimento do objeto licitado.

A Comissão Permanente de Licitação verificando os documentos de habilitação da participante vencedora do certame Empresa T&G Construtora, constatando-se que a mesma deixou de apresentar na abertura do certame a comprovação supra citada.

A Comissão decidiu inabilitar a empresa T&G Construtora, e declarar fracassado o presente certame licitatório, devendo ser aberto um novo procedimento licitatório para o objeto pretendido, podendo participar qualquer empresa interessada no inclusive a inabilitada nesse processo.

Conselheiro Mairinck, 08 de novembro de 2021.

Ilton Aparecido Inácio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria 004/2021

Marcínio Messias

Secretário da Comissão Permanente de Licitação Portaria 004/2021

Florivaldo Petrini

Membro da Comissão Permanente de Licitação Portaria 004/2021

Sidnei Domingos Ferreira

Membro da Comissão Permanente de Licitação Portaria 004/2021

Elsie de Souza Santos

Membro da Comissão Permanente de Licitação Portaria 004/2021